

Memorando 5- 3.800/2021

De: Viviane S. - SMA - ADM

Para: GP - Gabinete da Prefeita

Data: 26/03/2021 às 10:49:35

Setores envolvidos:

SMA, GP, SMF, SMOU, SMA - ADM, GP - DIR EXE, GP - PROT, CMPPL, DGF

Câmara Municipal de São José do Norte - Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021.

Senhora Prefeita,

Segue Lei Complementar nº019/2021 para subscrição.

Att,

—

Viviane Neitzel da Silva
Agente Administrativo/SMA

Anexos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 019.2021.pdf



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Subseção II da Seção III, do Capítulo V e a Tabela XIV da Lei Municipal Complementar 05/2011 e dá outras providências”.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei altera a subseção II da seção III, do capítulo V e a tabela XIV da Lei Municipal Complementar 05/2011.

Art. 2º. Os artigos 215 e 216 da Lei Municipal Complementar nº 05/2011 passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 215 a taxa de serviços diversos tem como fato gerador os seguintes serviços:

I – Apreensão e depósito:

- a) de animais;
- b) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza.

II – Retirada de entulhos em via pública.

III – Serviços de Cemitério.

§1º - São isentos da cobrança de taxa de serviços diversos referente ao inciso II do art. 2015:

- a) O recolhimento de entulho proveniente de imóveis pertencentes aos órgãos municipais da administração direta e suas respectivas autarquias e fundações;
- b) O recolhimento de entulho proveniente de imóveis residenciais caracterizados como unidades autônomas cujos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título comprovem a sua



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Gabinete da Prefeita

condição de baixa renda, conforme regulamentação do município, na frequência máxima de uma vez por mês por requerente;

c) Nos casos de entulhos descartados em Unidades de Descarte previamente indicadas pelo município.

§ 2º fica reduzida em 30% (trinta por cento) o valor corresponde aos serviços de Cemitério, quando estes forem realizados nos Cemitérios do Interior Município.

§3º Os contribuintes somente poderão depositar os entulhos em vias públicas após a solicitação e pagamento da referida taxa;

Art. 216 A arrecadação das taxas de que trata esta subseção será feita, antecipadamente, segundo as condições previstas em regulamento, e de acordo com a Tabela XIV, anexa a este Código.

Art. 3º. A tabela XIV passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XIV

Da Taxa de Serviços Diversos

Item	Descrição da Atividade	VRM
1.0	Pela apreensão:	
1.1	De Animais (por unidades)	1
1.2	De mercadorias ou objetos de qualquer natureza (por unidade ou espécie)	1
2.0	Retirada de entulhos	
2.1	Até 1/2 m³	0,12
2.2	Acima de 1/2 m³ até 1 m³	0,5
2.2	Acima de 1 m³ até 2 m³	1
2.3	Acima de 2 m³ até 3 m³	1,5
2.4	Acima de 3 m³ até 10 m³	2
3.0	Serviços de Cemitério	
3.1	Sepultamento em Catacumbas	
3.1.1	De adulto por quatriênio	10
3.1.2	De anjo por quatriênio	7,5



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

3.2.3	De catacumba e jazigos perpétuos	10
3.2	Renovação (Reforma)	
3.2.1	De cova rasa por quatriênio	10
3.2.2	De catacumba de anjo e adulto	7,5
3.3	Perpetuidade	
	C	
	C	
	B	
	B	
	A	
3.3.1	De catacumba de adulto 2,20x1,20 tipo "A"	150
3.3.2	De catacumba de adulto 2,20x1,20 tipo "B"	200
3.3.3	De catacumba de adulto 2,20x1,20 tipo "C"	175
3.3.4	De catacumba de anjo 1,00x1,20	120
3.3.5	De terrenos para jazigo 2,20x1,20	400
3.3.6	De perpetuidade de gavetas e ossuários	50
3.4	Serviços Diversos	
3.4.1	De exumação de restos mortais	5
3.4.2	De colocação de grades ou pedras	2
3.4.3	De construção de mausoléus	2
3.4.4	De abertura e fechamento de catacumbas	10
3.4.5	De entrada de ossadas no cemitério	5
3.4.6	De retiradas de ossadas	5
3.4.7	De ocupação de ossuário por 5 anos	5
3.4.8	Taxa de sepultamento	10
3.4.9	Licença para construção	2

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 26 DE MARÇO DE 2021.

Fabiany Zogbi Roig
Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 387B-4F32-DD87-5203

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO MENDONÇA COSTA (CPF 008.120.550-39) em 26/03/2021 14:09:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIANY ZOGBI ROIG (CPF 801.296.330-20) em 31/03/2021 10:53:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/387B-4F32-DD87-5203>